

PROCESSO N°  
45/16

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
18v



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE EXP. DIA 23.5

PROPOSTA DE EMENDA À LOM N° 02/16

Dá nova redação ao inciso XXII do artigo 5º, inciso I do artigo 15, inciso IV do artigo 22, inciso III do artigo 23, inciso II do artigo 31 do artigo 78 e seus incisos, artigo 86 e 88, § 1º do artigo 89, artigo 90 e artigo 1º e seus parágrafos.

Autor: de Mesa da Câmara

### AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de maio de 2016  
autuo a Proposta de Emenda à LOM nº 02 em frente

Eu, \_\_\_\_\_, subscrevi

EMENDA 35/16



C.M. LEME  
Pr 45/16 Rg 02  
*mj*

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M nº 02 /2016.

Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigos 5º; inciso I do artigo 15; inciso IV, do artigo 22; inciso III, do artigo 23; inciso II do artigo 31; do artigo 78 e seus incisos; artigos 86 e 88; §1º do artigo 89; artigo 90 e artigo 1º e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 1º** - O inciso XXII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) XXII – instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Poder Executivo, das autarquias e das fundações;  
(...)”

**Artigo 2º** - O inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) I – propor projetos de Resolução dispendo sobre criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;  
(...)”

**Artigo 3º** - O *caput* e o inciso IV, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 45

llo 18v, do Registro de Processo nº 6

Leme, 9 de 5 de 20 16

unctionário JSS



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 45/16 Fs 03  
aj

**" Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:(...)"**

**IV – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;**  
**(...)”**

**Artigo 4º - Os incisos III e XIV, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“(...)**  
**III – organizar sua estrutura e serviços administrativos por meio de Resolução, Atos da Mesa e Portaria;**  
**XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito;**  
**(...)”**

**Artigo 5º - O item 9, do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“(...)**  
**9 – a estrutura administrativa do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;**  
**(...)”**

**Artigo 6º - Revogam-se o artigo 85 bem como o inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Leme.**

**Artigo 7º - O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:**



C.M. LEME  
Pr. 45/16 Rs. 04  
m

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"Artigo 86 – É vedada a vinculação ou equiparação de renumeração entre os Poderes, ressalvados os casos de equiparação de funções.*

**Artigo 8º** - O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 88 - Os cargos, empregos e funções públicos do Poder Executivo serão criados por lei e do Poder Legislativo serão criados por meio de Resolução, que fixarão sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos."*

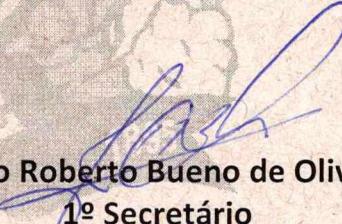
**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

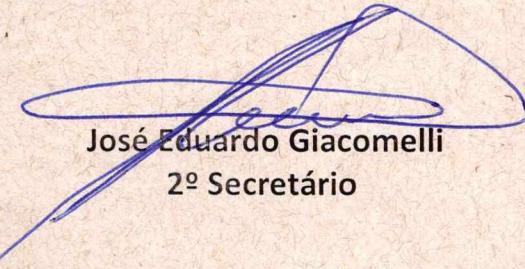
Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 06 de maio de 2.016.

Pela Mesa Diretora

  
Gilson Henrique Lani  
Presidente

  
Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

  
Fabio Roberto Bueno de Oliveira  
1º Secretário

  
José Eduardo Giacomelli  
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva  
Tesoureiro



C.M. LEME  
R 4518 | Rs 05  
09

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A justificativa a presente alteração na Lei Orgânica do Município tem por finalidade de evitar interpretações dúbias sobre a materialidade e formalidade quanto a norma a ser editada por esta Casa quando a matéria seja a criação de seus cargos.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vêm a tempos questionando esta Casa, pelo fato de seus cargos estarem sendo criados por meio de Lei Complementar e por tempos também, vimos justificando que tal procedimento está previsto na Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual, esta Mesa Diretora propõe a presente alteração.

Desta forma, solicitamos aos nobres pares que entendam e aprovem o presente projeto com o fim de evitar discussões que ao final não acrescentaria absolutamente nada já que elas só se dariam em razão de formalidades.

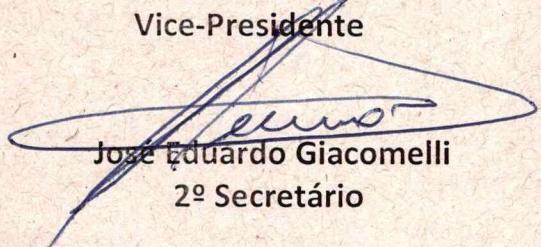
Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 06 de maio de 2.016.

Pela Mesa Diretora

  
Gilson Henrique Lani  
Presidente

  
Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

  
Fabio Roberto Bueno de Oliveira  
1º Secretário

  
Jose Eduardo Giacomelli  
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva  
Tesoureiro



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 45716	Rs 06
C.M. LEME	
Pr	Fis

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME

**Artigo 5º** - Ao Município de Leme compete:

XXII - instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

**Artigo 15** - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - propor projetos de lei dispendo sobre criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e fixando os respectivos vencimentos;

**Artigo 22** - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

IV - criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens;

**Artigo 23** - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

III - organizar os seus serviços administrativos;

XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

**Artigo 28** - As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de quatro dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias. (**Emendas nºs 23/04 – 33/14**)

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se complementares as leis concernentes a:  
9 - a estrutura administrativa do Legislativo e do Executivo;

**Artigo 31** - Não será admitido aumento da despesa prevista:

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

**Artigo 85** – As remunerações dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores àquelas pagas pelo Poder Executivo. (**Emenda nº 21/02**)

**Artigo 86** - É vedada a vinculação ou equiparação de remuneração, ressalvados os casos de que trata o parágrafo único do artigo. (**Emenda nº 21/02**)

**Artigo 88** - Os cargos, empregos e funções públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos. (**Emenda nº 21/02**)

JUNTADA

Em 03 de junho de 2016

Moção juntada a estes autos do parecer  
jurídico

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 45/16 Fis 07  
m9

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2016

**EMENTA:** “Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigos 5º; inciso I do artigo 15; inciso IV, do artigo 22; inciso III, do artigo 23; inciso II do artigo 31; do artigo 78 e seus incisos; artigos 86 e 88; §1º do artigo 89; artigo 90 e artigo 1º e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Leme.”

**AUTORIA:** Mesa Diretora

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que traz nova redação a diversos artigos e revogam-se dispositivos da mesma.

Assim, cumpre-me manifestar sobre a legalidade do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade na presente emenda, a análise, como já citado, está restrita aos aspectos legais.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 4516	Fis 08
mo	

Desta forma, a presente alteração vem corrigir violação aos artigos 5º<sup>1</sup>; 20, III<sup>2</sup>; 25<sup>3</sup>; e 144<sup>4</sup> da Constituição Estadual, devendo ser o presente projeto ser examinado pelo cotejo dos artigos citados.

Assim, conforme entendimentos reiterados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de vir apontando em seus relatórios no tocante a criação de cargos dos servidores desta Casa Legislativa por meio de Lei Complementar, porquanto os referidos cargos deveriam ser criados através de Resolução.

Nos termos do art. 151<sup>5</sup> da CF, aplicável aos municípios por força do art. 144 da Carta Estadual, compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre criação de seus cargos. O mesmo se diga no tocante ao art. 52, inc. XIII<sup>6</sup>, CF, que prevê a mesma atribuição em relação ao Senado Federal, também aplicável aos municípios em decorrência do art. 144 da CE.

<sup>1</sup> Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

<sup>2</sup> Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

<sup>3</sup> Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

<sup>4</sup> Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

<sup>5</sup> Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

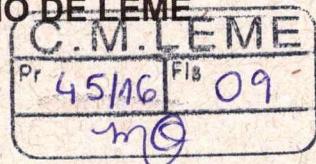
II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

<sup>6</sup> Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Simetricamente, a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. III, atribui à Assembleia Legislativa a competência exclusiva para dispor sobre a criação de cargos de seus serviços.

Logo a matéria de criação de cargos no Poder Legislativo é de competência privativa do próprio Poder, e deve ser tratada através de Resolução.

Alexandre de Moraes faz menção no sentido de que a "resolução é ato do Congresso Nacional ou de qualquer de suas casas, tomado por procedimento diferente do previsto para a elaboração das leis, destinado a regular matéria de competência do Congresso Nacional ou de competência privativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados"<sup>7</sup>, concluindo que não há "participação do Presidente da República no processo legislativo de elaboração de resoluções, e consequentemente, inexistirá voto ou sanção, por tratar-se de matérias de competência do Poder Legislativo"<sup>8</sup>.

Vale ressaltar que, "a EC nº 19, de 4-6-1998 (Reforma Administrativa) alterou significativamente a redação do inciso IV, do art. 51, mantendo a competência da Câmara dos Deputados para criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços"<sup>9</sup>.

Neste diapasão, o renomado jurista Régis Fernandes de Oliveira destaca que "os cargos do Poder Executivo são criados e extintos por lei" e que "também por lei criam-se e extinguem-se cargos no Judiciário", enquanto "no Legislativo podem sê-lo por Resolução do Senado (inc. XIII do art. 52) ou da Câmara (inciso IV do art. 51)"<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

<sup>8</sup> Direito Constitucional, Ed. Atlas, 23<sup>a</sup> Ed., pg. 694

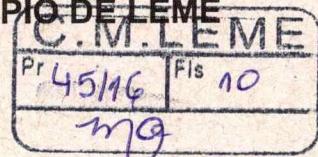
<sup>9</sup> mesma obra, pg. 695

<sup>9</sup> Constituição do Brasil Interpretada, Ed. Atlas, 2<sup>a</sup> Ed., pg. 1.010

<sup>10</sup> Servidores Públicos, Ed. Malheiros, 2<sup>a</sup> Ed., pg. 15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



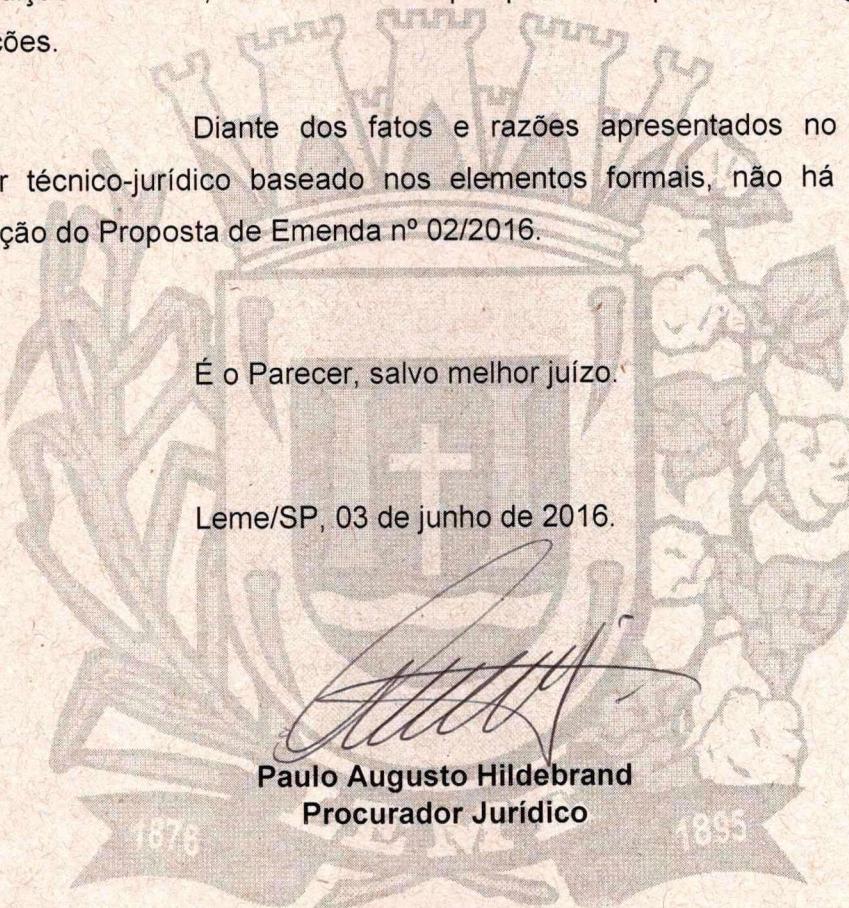
Portanto, afronta os arts. 5º, 20, III e 144 da Constituição Estadual a lei municipal que cria cargos no Poder Legislativo, os quais devem ser instituídos através de ato de competência privativa do parlamento municipal, ou seja, por meio de Resolução.

Ressalta-se ainda que, nos termos do art. 5º, § 2º da Constituição Paulista, é vedado a qualquer dos poderes delegar suas atribuições.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Proposta de Emenda nº 02/2016.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 03 de junho de 2016.

  
Paulo Augusto Hildebrand  
Procurador Jurídico



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 10 de Maio de 2016

Número 2387

## PROPOSTA DE EMENDA A L.O.M nº 02/2016.

*Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I do artigo 15; inciso IV, do artigo 22; inciso III, do artigo 23; inciso II do artigo 31; do artigo 78 e seus incisos; artigos 86 e 88; §1º do artigo 89; artigo 90 e artigo 1º e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Leme.*

Artigo 1º - O inciso XXII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)  
XXII – instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Poder Executivo, das autarquias e das fundações;  
(...)”

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)  
I – propor projetos de Resolução dispondo sobre criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;  
(...)”

Artigo 3º - O caput e o inciso IV, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:

” Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre: (...)

IV – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;  
(...)”

Artigo 4º - Os incisos III e XIV, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(...)  
III – organizar sua estrutura e serviços administrativos por meio de Resolução, Atos da Mesa e Portaria;  
XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito;  
(...)”

Artigo 5º - O item 9, do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)  
9 – a estrutura administrativa do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;  
(...)”

Artigo 6º - Revogam-se o artigo 85 bem como o inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 7º - O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 86 – É vedada a vinculação ou equiparação de renumeração entre os Poderes, ressalvados os casos de equiparação de funções.

Artigo 8º - O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 88 - Os cargos, empregos e funções públicos do Poder Executivo serão criados por lei e do Poder Legislativo serão criados por meio de Resolução, que fixarão sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos.”

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 06 de maio de 2016.  
Pela Mesa Diretora

Gilson Henrique Lani  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente  
José Eduardo Giacomelli  
2º Secretário

Fabio Roberto Bueno de Oliveira  
1º Secretário  
Osvair Antunes da Silva  
Tesoureiro

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME Secretaria de Saúde

**EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO N° 02/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME**

TERMO ADITIVO: 06

CONVENENTE: Município de leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Execução pela Conveniada, dos serviços de saúde identificados e caracterizados no Documento Descritivo visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios que compõem a região de saúde na qual conveniada está inscrito.

PRAZO: 03 meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 330.000,00 - Fundo Municipal de Saúde

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2016

SUPORTE LEGAL: Lei Municipal nº 3069 de 10/12/2009, Lei nº 8666 de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei 13019 de 31/07/2014.

Leme, 02 de maio de 2016.

MARIA TEREZA AP. MOI GONÇALVES  
SECRETÁRIA DA SAÚDE

## LEMEPREV

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA:** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEPREV torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de serviços periciais que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, especialmente aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados em geral para fins de isenção de imposto de renda, emissão de laudo/parecer pericial sobre aposentadoria especial e avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto, com data de abertura para o dia 09/05/2016 às 13:45 horas, foi considerada DESERTA, face a ausência de interessados. Leme/SP, 09/05/2016. José Carlos Martini Junior – Diretor Presidente do Lemeprev.

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS MÓDULOS DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PERÍCIA MÉDICA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO; VALOR GLOBAL: R\$ 12.624,60; DATA DA ASSINATURA: 06/05/2016; PRAZO: 12(DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 16/05/2016 E TÉRMINO EM 15/05/2017; LICITAÇÃO: CONVITE; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 06 DE MAIO DE 2016

PUBLIQUE-SE

JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
DIRETOR PRESIDENTE LEMEPREV

## EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CON-



02 R\$ 23,45  
 03 R\$ 64,33  
 04 R\$ 24,12  
 05 R\$ 24,12  
 06 R\$ 40,88  
 07 R\$ 40,88  
 08 R\$ 40,88  
 09 R\$ 40,88  
 10 R\$ 51,60  
 11 R\$ 54,28  
 12 R\$ 54,28  
 13 R\$ 54,28  
 14 R\$ 38,87  
 15 R\$ 46,24  
 16 R\$ 38,87  
 17 R\$ 35,52  
 18 R\$ 49,59  
 19 R\$ 49,59  
 20 R\$ 49,59  
 21 R\$ 49,59  
 22 R\$ 24,12  
 23 R\$ 56,96  
 24 R\$ 56,96  
 25 R\$ 56,96  
 26 R\$ 56,96  
 27 R\$ 34,18

## Lote (03) Valor Unitário

01 R\$ 46,92  
 02 R\$ 50,70  
 03 R\$ 46,92  
 04 R\$ 46,92  
 05 R\$ 53,73  
 06 R\$ 64,32  
 07 R\$ 99,89  
 08 R\$ 46,16  
 09 R\$ 56,00  
 10 R\$ 56,00  
 11 R\$ 56,00  
 12 R\$ 56,00  
 13 R\$ 170,26

## Lote (04) Valor Unitário

01 R\$ 42,24  
 02 R\$ 48,74

## Lote (05) Valor Unitário

01 R\$ 32,98  
 02 R\$ 98,94  
 03 R\$ 194,29  
 04 R\$ 80,95

Leme , 03 de novembro de 2015

Ademir Donizeti Zanóbia  
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015 – Registro de preços para futuras aquisições de pães, presunto, mussarela, leite e suco para a secretaria de saúde

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 116/2015 - Fornecedor: – Fênix Alimentos de Mogi Guaçu Eireli Me  
 Lote Valor Unit.  
 01 R\$ 9,05  
 02 R\$ 9,05  
 03 R\$ 2,75  
 04 R\$ 20,89  
 05 R\$ 19,35  
 06 R\$ 1,35  
 Leme , 21 de outubro de 2015

Olavo de Castilho Junior  
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2015 – Registro de preços para aquisição de materiais para sinalização viária.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preços registrados:

Ata nº 109/2015 - Fornecedor: – MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA EPP

Lote Valor Unitário

01 R\$ 240,00  
 Leme , 03 de novembro de 2015

José Roberto Tonelli  
 Secretário de Segurança, Trânsito, Desfesa Civil e Cidadania

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2015 – Registro de preços para aquisição do medicamento mimpara 30mg, princípio ativo cloridrato de cinacalcete.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preços registrados:

Ata nº 110/2015 - Fornecedor: – CM HOSPITALAR LTDA

Lote Valor Unitário  
 01 R\$ 16,02  
 Leme , 29 de outubro de 2015

Olavo de Castilho Junior  
 Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015 – Registro de preços para o fornecimento de fraldas descartáveis para uso no plantão social

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preços registrados:

Ata nº 111/2015 - Fornecedor: – Rita Maria Mendes Macedo Me

Lote (01) Valor Unitário  
 01 R\$ 0,37  
 02 R\$ 0,45  
 03 R\$ 0,49  
 04 R\$ 0,39  
 Leme , 28 de outubro de 2015

Paulo Guilherme Franzin  
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015 – Registro de preços para aquisição de computadores e suprimentos de informática.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preços registrados:

Ata nº 113/2015 - Fornecedor: – Vaconect Telecomunicações Comercial Ltda EPP

Lote 03 Valor Unitário  
 01 R\$ 559,00  
 02 R\$ 877,43  
 03 R\$ 958,29  
 Lote 04 Valor Unitário  
 01 R\$ 53,91  
 02 R\$ 240,16  
 03 R\$ 108,81  
 04 R\$ 101,55  
 05 R\$ 137,23

Lote 07 Valor Unitário  
 01 R\$ 52,67  
 02 R\$ 233,12  
 03 R\$ 17,56

Lote 09 Valor Unitário  
 01 R\$ 25,09  
 02 R\$ 0,94

Lote 10 Valor Unitário  
 01 R\$ 70,00  
 02 R\$ 1,54

Lote 15 Valor Unitário  
 03 R\$ 2,89  
 04 R\$ 4,87

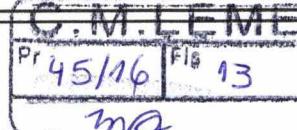
Ata nº 114/2015 - Fornecedor: – Mappe Brasil Ltda

Lote 06 Valor Unitário  
 01 R\$ 17,00  
 02 R\$ 10,00  
 03 R\$ 325,00

Lote 11 Valor Unitário  
 01 R\$ 700,00  
 02 R\$ 852,50

Lote 12 Valor Unitário  
 01 R\$ 575,00  
 02 R\$ 2.110,00

Lote 13 Valor Unitário  
 01 R\$ 377,26



Ata nº 115/2015 - Fornecedor: – RLP de Angeli – Comercial Me  
 Lote 05 Valor Unitário  
 01 R\$ 13,40  
 02 R\$ 419,80  
 Leme , 28 de outubro de 2015

Ademir Donizeti Zanobia  
 Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Maxpel Comercial Eireli EPP; OBJETO: Alteração da marca do produto de Faber Castel para marca Norma referente a 10 caixas de lápis de cor jumbo; DATA DA ASSINATURA: 03.05.16; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações

Leme, 03 de maio de 2016  
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke  
 Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Iveco Latin American Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do veículo referente ao contrato nº 045/2015; PRAZO : 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 29.03.16; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 063/2013, SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93, e suas alterações

Leme, 29 de março de 2016  
 Publique-se.

Paulo Roberto Blascke  
 Prefeito Municipal

### **RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 040/16 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para distribuição à população; Edital Na Íntegra: ([www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Entrar No Link: Licitações), [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2016 ATÉ AS 08:00H DO DIA 31 DE MAIO DE 2016; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2016. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2016 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 10 de maio de 2016.

MARIA TEREZA APARECIDA MOI GONÇALVES  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke  
 RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti  
 COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração  
 Núcleo de Serviços Gráficos  
 AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

### **PORTARIAS**

Pr 4516 Fig 14

PORTARIA Nº 140/2016, de 16 de março de 2016  
 Nomeia Membros da Comissão de Controle Interno

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às disposições da Resolução nº 01/90 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo,

NOMEIA, nesta data, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Controle Interno para cumprimento das disposições da Instrução 01/90 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

MARIA ANGÉLICA PEREIRA TANGERINO RG 27.886.105-2  
 JANAINA ROBERTA SEVERO RG 29.770.210-5  
 CHARLES DE MARCHI RG 29.420.289-4

Leme, 16 de março de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 141/2016, de 16 de março de 2016

Nomeia Equipe de Auditoria, Controle e Avaliação Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais; NOMEIA, os seguintes membros para comporem a Equipe de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde:

#### Médicos:

Hélio Mauricio Anselmo de Andrade

Paulo César e Silva

José Amilcar Tavanielli

Anézio Doutor Junior

Carlos Decio Bretas Setti

#### Enfermagem:

Neide Aparecida da Silva Schimalz

Solange de Fatima Padilha dos Santos

#### Administrativo:

Maria Antonia Beltran

Andrea Aparecida do Nascimento

Leme, 16 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 142/2016, de 16 de março de 2016

Nomeia Membros da Comissão de Acompanhamento de Convênios Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais; NOMEIA, os seguintes membros para comporem a Comissão de Acompanhamento de Convênios da Secretaria Municipal de Saúde:

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Neide Aparecida da Silva Schimalz - Presidente

Maria Antonia Beltran - Membro

Silvia Maria de Oliveira Preto - Membro

Valkiria Carvalho Fernandes Nogueira - Membro

Lidia de Fatima Hildebrand e Silva - Membro

#### REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

Maria Cristina Missão de Faria Tavares

Maria Helena Sartor Galante

Jenifer Caroline Decrozi

Elisabete Gonçalves dos Santos

Marcia Aparecida Barboza

Leme, 16 de março de 2016

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 143/2016, de 16 de março de 2016

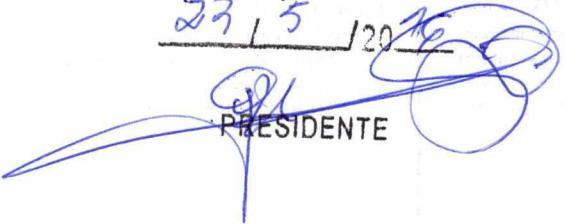
Canca Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir desta data, a atribuição de Chefia do Núcleo de Esportes Institucionais e Competições Municipais, efetuada através da Portaria nº 617/2015, de 16 de junho de 2015, ao servidor DANIEL HENRIQUE SANTOS GOMES. Leme, 16 de março de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE  
 Prefeito do Município de Leme

Ao Expediente

23 / 5 / 2016

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.F.C.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input type="checkbox"/>
P.U.O.P.G	<input type="checkbox"/>
Em <u>23 / 5 / 16</u>	

VISTA

Em 24 de maio de 2016

Com vista às

comissões

Funcionário Daiane

JUNTADA

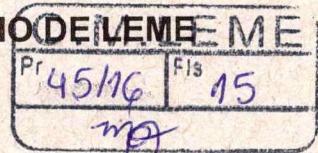
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Moço juntada a estes autos do Juiz da Fazenda  
das Comunidades

Funcionário mjt



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 02/16**

**EMENTA:** “Dá nova redação ao inciso XXII, do artigo 5º; inciso I do artigo 15; inciso IV, do artigo 22; inciso III, do artigo 23; inciso II do artigo 31; do artigo 78 e seus incisos; artigos 86 e 88; §1º do artigo 89; artigo 90 e artigo 1º e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Leme”

**AUTORIA:** Mesa Diretora.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Leme de Autoria da Mesa Diretora que dá nova redação ao inciso XXII, do artigo 5º; inciso I do artigo 15; inciso IV, do artigo 22; inciso III, do artigo 23; inciso II do artigo 31; do artigo 78 e seus incisos; artigos 86 e 88; §1º do artigo 89; artigo 90 e artigo 1º e seus parágrafos, todos da Lei Orgânica do Município de Leme.

2.) -

De forma que quanto ao aspecto legal, constitucional e regimental, o Projeto encontra-se em condições de ter sua tramitação pela Casa, uma vez que foi proposto pela Mesa Diretora, portanto, parte legítima e competente para proposição da matéria, conforme prescreve a Lei Orgânica do Município e também o próprio Regimento Interno.

3.) -

Ressalta-se que conforme processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 1031/026/15 em que apontou a revisão geral anual compete a cada ente do Município, que deverá estabelecer os índices de revisão dos subsídios dos agentes políticos e dos servidores públicos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 45/16 Fig 16  
mga

circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, este projeto visa adequar a matéria citada, portanto percebe-se na proposta ora apresentada que ela busca trazer para si a responsabilidade administrativa que é inerente ao Poder Legislativo.

4.) –

Por fim, ao analisarmos o aspecto redacional da matéria a Comissão de Constituição Justiça e Redação emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

5.) –

Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque altera a redação de vários artigos da Lei Orgânica do Município aperfeiçoando-a à Constituição Federal e Estadual e em especial a independência dos Poderes.

6.) –

Para a Comissão de mérito, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente, razão porque a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 14 de junho de 2016.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva  
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.

Osvair Antunes da Silva  
Presidente

Francisco Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

01/08/2016

PRESIDENTE

A requerimento do Vereador Osvair Antunes da Silva, aprovado por unanimidade, abra-se lhe vista pelo prazo regimental.

Em 01 de agosto de 2016.

Gilson Henrique Lani  
Presidente

JUNTADA

Em 05 de agosto de 2016  
nação juntada a estes autos do substitu-  
tor à Proposta de Emenda à  
Lei Orgânica nº 02/06

Funcionário mo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 45/16	Fis 18

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ÓRGANICA N.º 02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N.º 1929 L.N.º 36 Fis. 58  
Recebido em 05/08/2016

B  
FUNCIONÁRIO

Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I, do artigo 15; ao *caput* e ao inciso IV do artigo 22; ao inciso III e ao XIV do artigo 23; ao item 9, do parágrafo 1º do artigo 28; revoga o artigo 85; revoga inciso II do artigo 31 e dá nova redação aos artigos 86 e 88, da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 1º** - O inciso XXII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”  
**XXII – instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Poder Executivo, das autarquias e das fundações;**  
(...)”

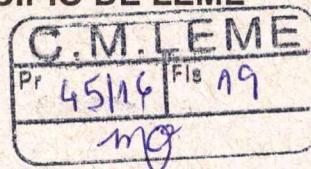
**Artigo 2º** - O inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)”  
**I – propor projetos de Resolução dispendo sobre criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



(...) ”

**Artigo 3º - O caput do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:”**

**Artigo 4º - O inciso IV, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:**

“(...)

**IV – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;**

(...)”

**Artigo 5º - O inciso III, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:**

“(...)

**III – organizar sua estrutura e serviços administrativos por meio de Resolução, Atos da Mesa e Portaria;**

(...)”

**Artigo 6º - O inciso XIV, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:**

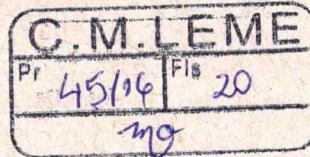
“(...)

**XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito;**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



(...) "

**Artigo 7º** - O item 9, do parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

**9 – a estrutura administrativa do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;**

(...) "

**Artigo 8º** - Fica revogado o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 9º** - Fica revogado o inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 10** - O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 86 – É vedada a vinculação ou equiparação de renumeração entre os Poderes, ressalvados os casos de equiparação de funções."*

**Artigo 11** - O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 88 - Os cargos, empregos e funções públicos do Poder Executivo serão criados por lei e do Poder Legislativo serão criados por meio de Resolução, que fixarão sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos."*



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 45/16 Fis 21  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 12** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 05 de agosto de 2.016.

*[Large blue ink signature over the title]*  
Gilson Henrique Lani  
Presidente

*[Large blue ink signature over the title]*  
Francisco F. da Silva  
Vereador

*[Large blue ink signature over the title]*  
Fabio E B de Oliveira  
1º Secretario

*[Large blue ink signature over the title]*  
José Eduardo Giacomelli  
2º Secretário

*[Large blue ink signature over the title]*  
Jairo Marques Demetrio  
Vereador

*[Large blue ink signature over the title]*  
Nivaldo Ap. Begnania  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 45116	Fis 22
mg	

## JUSTIFICATIVA

A justificativa do presente Substitutivo à Proposta de Emenda dá-se em razão da busca da melhor técnica legislativa o que certamente auxiliará o leitor e ao intérprete da Lei Orgânica do Município de Leme.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 05 de agosto de 2.016.

**Gilson Henrique Lani**  
Presidente

**Francisco F. da Silva**  
Vereador

**José Eduardo Giacomelli**  
2º Secretário

**Fábio E. B. de Oliveira**  
1º Secretário

**Rivaldo Ap. Begnamia**  
Vereador

**João Marcos Damião**  
Vereador



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

C.M.LEME

4516 23

ma

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 06 de Agosto de 2016

Número 2410

## CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

### EDITAL - EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2016 - CONCURSO PÚBLICO

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores.

INSCRIÇÕES: Serão realizadas através de formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico [www.concursoleme.com.br](http://www.concursoleme.com.br), das 9 horas do dia 06 de agosto de 2016 até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de setembro de 2016. O Boleto Bancário impresso pelo próprio candidato no ato da inscrição poderá ser pago até o dia 12 de setembro de 2016.

PROVAS: As provas objetivas serão realizadas no dia 09 de OUTUBRO de 2016 em horários e locais a serem divulgados após a homologação das inscrições.

CARGOS:	Vagas	Requisitos	Remuneração	Carga Horária Semanal	Valor da Taxa de Inscrição
<b>BLOCO I</b>					
A – de Contabilidade	01	Ensino médio e curso profissionalizante específico	R\$ 2.586,49	34 h	R\$ 30,00
Rec. Colonista	01	Ensino Médio	R\$ 1.750,90	34 h	R\$ 30,00
<b>BLOCO II</b>					
Arquivista	01	Ensino Médio	R\$ 2.026,58	34 h	R\$ 30,00
Assessor de Imprensa	01	Ensino superior específico	R\$ 3.143,90	34 h	R\$ 40,00

O Edital na íntegra será publicado no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Leme e nos endereços eletrônicos [www.concursoleme.com.br](http://www.concursoleme.com.br) e [www.camaraleme.sp.gov.br](http://www.camaraleme.sp.gov.br).

Leme – SP em 04 de AGOSTO de 2016.

GILSON HENRIQUE LANI  
Presidente

### SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ÓRGANICA N.º 02/2016

Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I, do artigo 15; ao caput e ao inciso IV do artigo 22; ao inciso III e ao XIV do artigo 23; ao item 9, do parágrafo 1º do artigo 28; revoga o artigo 85; revoga inciso II do artigo 31 e dá nova redação aos artigos 86 e 88, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 1º - O inciso XXII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“(...)

XXII – instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Poder Executivo, das autarquias e das fundações;  
(...)“

go 2º - O inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“(...)

I – propor projetos de Resolução dispendendo sobre criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal fixando os respectivos vencimentos;  
(...)“

Artigo 3º - O caput do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 -Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:”

Artigo 4º - O inciso IV, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:  
“(...)

IV – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;  
(...)“

Artigo 5º - O inciso III, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:  
“(...)

III – organizar sua estrutura e serviços administrativos por meio de Resolução, Atos da Mesa e Portaria;  
(...)“

Artigo 6º - O inciso XIV, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:  
“(...)

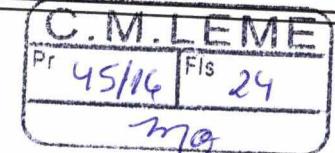
XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito;

(...)“

Artigo 7º - O item 9, do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“(...)

9 – a estrutura administrativa do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;

(...)“



Artigo 8º - Fica revogado o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 9º - Fica revogado o inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Leme.

Artigo 10º O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Artigo 86 – É vedada a vinculação ou equiparação de renumeração entre os Poderes, ressalvados os casos de equiparação de funções.”

Artigo 11º O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Artigo 88 - Os cargos, empregos e funções públicos do Poder Executivo serão criados por lei e do Poder Legislativo serão criados por meio de Resolução, que fixarão sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos.”

Artigo 12 - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 05 de agosto de 2.016.

Gilson Henrique Lani

Francisco Ferreira da Silva

José Eduardo Giacomelli

Fábio Roberto Bueno de Oliveira'

Nivaldo Aparecido Begnamicia

João Marcos Demétrio

## DECRETO N° 6.710 DE 05 DE MAIO DE 2016

*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.462, de 17 de Dezembro de 2015,  
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 3.630.798,53 (três milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	130.000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1715	R\$ 57.647,32
0	1	130.000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1772	R\$ 7.284,63
6	5	300.0052	02.11.01-103010016.1.043000-4.4.90.51	1881	R\$ 204.000,00
8	5	500.0013	02.12.01-082430025.2.041002-3.3.50.41	2572	R\$ 45.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.30	4470	R\$ 20.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.36	4493	R\$ 28.000,00
0	1	450.0000	02.16.02-061810035.2.060000-3.3.90.39	4508	R\$ 20.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64		R\$ 383.931,95		4533	R\$ 2.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.30	96	R\$ 2.156,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.36	112	R\$ 5.135,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.083000-3.3.90.39	118	R\$ 743,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530045.2.073000-3.3.90.36	159	R\$ 1.050,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.099001-3.3.90.39	164	R\$ 1.424,00
0		110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	267	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	300	R\$ 7.388,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.30	325	R\$ 3.340,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.002000-3.3.90.39	430	R\$ 120,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920002.2.099001-3.3.90.30	453	R\$ 4.923,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.30	476	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.39	511	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-3.3.90.93	530	R\$ 146.064,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230002.2.002000-4.4.90.52	547	R\$ 30,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-3.2.90.21	551	R\$ 6.556,00
0	1	110.0000	02.06.01-288460002.0.003000-4.6.90.71	588	R\$ 27.395,90
5	1	220.0000	02.07.01-154510003.2.002000-3.3.90.39	592	R\$ 14.313,84
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.30	649	R\$ 14.743,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610048.2.004001-3.3.90.39	875	R\$ 41.172,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.36	907	R\$ 15.285,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.39	1036	R\$ 177.500,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1040	R\$ 254.700,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670049.2.006000-3.3.90.36	1260	R\$ 68.170,00
5	5	220.0000	02.08.01-123670049.2.076000-4.4.90.52	1368	R\$ 5.373,00
5	5	220.0002	02.08.01-123610050.2.012000-3.3.90.30	1406	R\$ 5.760,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.30	1008	R\$ 888.403,00
5	5	210.0015	02.08.01-123650050.2.012000-3.3.90.39	1240	R\$ 337.923,00
5	1	110.0000	02.08.02-123630012.2.007000-3.3.90.39	1286	R\$ 39.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610013.2.011000-3.3.90.39	1437	R\$ 4.085,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650013.2.011000-3.3.90.39	1493	R\$ 268.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.1.91.13	1581	R\$ 39.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1692	R\$ 38.893,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.30	1700	R\$ 1.255,00
0	1	130.0000	02.09.01-154520014.2.015000-3.3.90.39	1715	R\$ 12.500,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.14	1772	R\$ 37.715,37
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.016000-3.3.90.30	1822	R\$ 2.500,00
				1825	R\$ 467,98

## JUNTADA

Em 22 de agosto de 2016  
rejojuntada a estes autos do parecer  
das comissões

Funcionário m/a



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 45/16	Fis 25
m	

### SUBSTITUTIVO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM nº 02/2016

**Ementa:** Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I do artigo 15; ao *caput* e ao inciso IV do artigo 22; ao inciso III e ao XIV do artigo 23; ao item 9 do parágrafo 1º do artigo 28; revoga o artigo 85; revoga inciso II do artigo 31 e dá nova redação ao artigo 86 e 88, da Lei Orgânica do Município de Leme.

**AUTORIA:** Vereadores

### PARECER DA COMISSÃO DE

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente a presente Substitutivo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, apresenta o relatório, o qual também é o nosso voto:

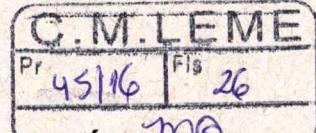
1.) Trata-se de Substitutivo a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme, subscrita por um terço dos membros desta Casa Legislativa, que dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I do artigo 15; ao *caput* e ao inciso IV do artigo 22; ao inciso III e ao XIV do artigo 23; ao item 9 do parágrafo 1º do artigo 28; revoga o artigo 85; revoga inciso II do artigo 31 e dá nova redação ao artigo 86 e 88, da Lei Orgânica do Município de Leme.

2.) Entende esta Comissão que o presente Substitutivo vem buscar trazer leitor, e ao interprete da lei uma forma mais limpa e clara para entendimento



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



do texto ora pretendido, motivo pelo qual é de parecer **FAVORÁVEL** que seja o presente substitutivo apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de agosto de 2.016.

**Pela Comissão de C.J.R.**

Maria Izabel Aparecida Parolim  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva  
Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

30/08/2016

PRESIDENTE

C.M. LEME	
Pr 45/16	Fis 27
mg	

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº02/2016, aprovada em 1ª votação por 16(dezesseis) votos favoráveis de ADENIR DE JESUS PINTO, AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDUARDO LEME DA SILVA, FABIO ROBERTO BUENO DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GILSON HENRIQUE LANI, JOÃO MARCOS DEMETRIO, JOSE EDUARDO GIACOMELLI, MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA, MARIA IZABEL APARECIDA PAROLIM, NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA, OSVAIR ANTUNES DA SILVA, PAULO GUILHERME FRANZIN, RAUL AUGUSTO NOGUEIRA, RICARDO PINHEIRO DE ASSIS E SILVIO DE SALES PEREIRA, e 1 (um) voto contrário de JOÃO MACHADO.

Em, 30 de agosto de 2016.

Gilson Henrique Lani

Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

30/08/2016

C.M.LEME

Pr 45/16 Fis 28

PRESIDENTE

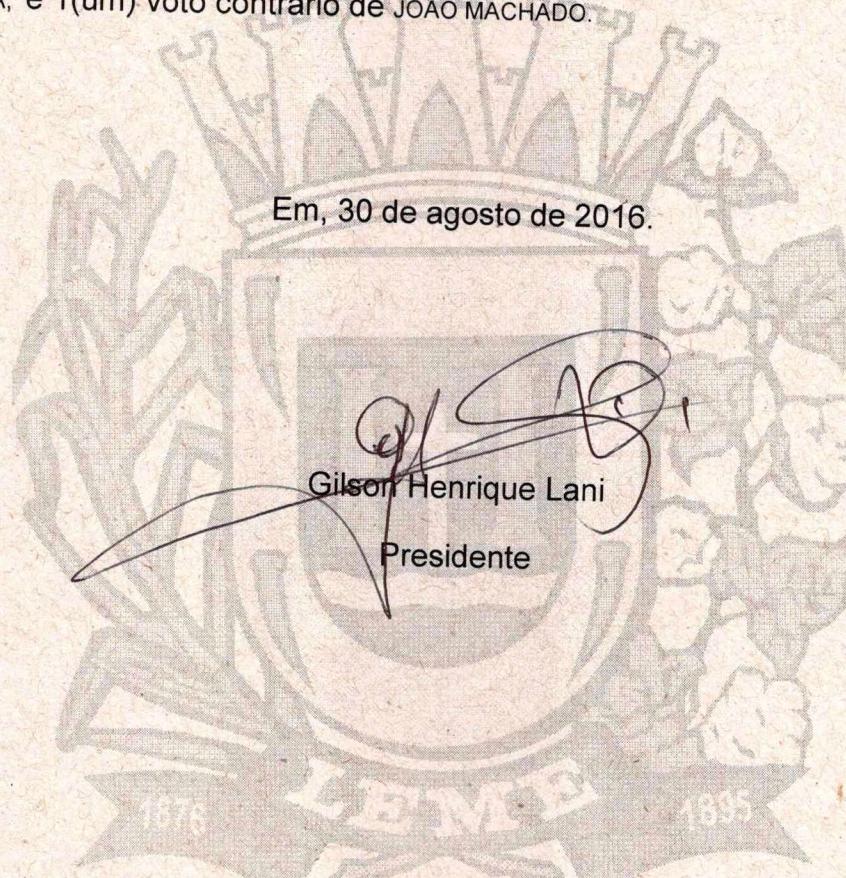
*mg*

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº02/2016, aprovado por 16(dezesseis) votos favoráveis de ADENIR DE JESUS PINTO, AMARILIS DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDUARDO LEME DA SILVA, FABIO ROBERTO BUENO DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GILSON HENRIQUE LANI, JOÃO MARCOS DEMETRIO, JOSE EDUARDO GIACOMELLI, MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA, MARIA IZABEL APARECIDA PAROLIM, NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA, OSVAIR ANTUNES DA SILVA, PAULO GUILHERME FRANZIN, RAUL AUGUSTO NOGUEIRA, RICÁRD PINHEIRO DE ASSIS E SILVIO DE SALES PEREIRA, e 1(um) voto contrario de JOAO MACHADO.

Em, 30 de agosto de 2016.

*Gilson Henrique Lani*

Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO  
A Ordem do Dia

12 / 09 / 2016

PRESIDENTE

CM LEME	
Pr 45/16	Fis 29
mg	

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº02/2016, aprovado em 2<sup>a</sup> votação por 15(quinze) votos favoráveis de ADENIR DE JESUS PINTO, EDUARDO LEME DA SILVA, FABIO ROBERTO BUENO DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, GILSON HENRIQUE LANI, JOÃO MARCOS DEMETRIO, JOSE EDUARDO GIACOMELLI, MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA, MARIA IZABEL APARECIDA PAROLIM, NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA, OSVAIR ANTUNES DA SILVA, PAULO GUILHERME FRANZIN, RAUL AUGUSTO NOGUEIRA, RICARDO PINHEIRO DE ASSIS E SILVIO DE SALES PEREIRA, 1(um) voto contrário de JOÃO MACHADO, e 1 (uma) ausência de Amarilis de Oliveira Ribeiro.

Em, 12 de setembro de 2016.

Gilson Henrique Lani

Presidente





C.M. LEME  
P 45/16 RS 30

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº35, de 13 de setembro de 2016.**

Dá nova redação ao inciso XXII, do Artigo 5º; inciso I, do artigo 15; ao *caput* e ao inciso IV do artigo 22; ao inciso III e ao XIV do artigo 23; ao item 9, do parágrafo 1º do artigo 28; revoga o artigo 85; revoga inciso II do artigo 31 e dá nova redação aos artigos 86 e 88, da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 1º** - O inciso XXII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) XXII – instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores do Poder Executivo, das autarquias e das fundações;  
(...)”

**Artigo 2º** - O inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...) I – propor projetos de Resolução dispendo sobre criação ou extinção de cargos da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;  
(...)”

**Artigo 3º** - O *caput* do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 22 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada esta nos casos do artigo 23, dispor e apreciar sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:”**

**Artigo 4º** - O inciso IV, do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)



C.M. LEME  
R 45/16 R\$ 31

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**IV – criação e extinção de cargos públicos e fixação de vencimentos e vantagens do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;**  
**(...)"**

**Artigo 5º** - O inciso III, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

**" (...)**  
**III – organizar sua estrutura e serviços administrativos por meio de Resolução, Atos da Mesa e Portaria;**  
**(...) "**

**Artigo 6º** - O inciso XIV, do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Leme, passam a vigorar com a seguinte redação:

**" (...)**  
**XIV - tomar e julgar as contas do Prefeito;**  
**(...) "**

**Artigo 7º** - O item 9, do parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"(...)**  
**9 – a estrutura administrativa do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas;**  
**(...) "**

**Artigo 8º** - Fica revogado o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 9º** - Fica revogado o inciso II, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Leme.

**Artigo 10** - O artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Artigo 86 – É vedada a vinculação ou equiparação de renumeração entre os Poderes, ressalvados os casos de equiparação de funções."**



C.M. LEME  
R 45/16 R\$ 32

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 11** - O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Leme, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 88 - Os cargos, empregos e funções públicos do Poder Executivo serão criados por lei e do Poder Legislativo serão criados por meio de Resolução, que fixarão sua denominação, padrão de remuneração e os recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos. "**

**Artigo 12** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2016.

Gilson Henrique Lani  
Presidente

Eduardo Leme da Silva  
Vice Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira  
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli  
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva  
Tesoureiro